

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH-BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE
Nº 003, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce (CBH-BSFRD).

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce, no uso de suas atribuições, definidas por lei e demais normas complementares, e considerando o disposto no artigo 12, da deliberação normativa do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce nº 001, de 18 de outubro de 2016, que estabelece as diretrizes para formação, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 12 da Deliberação nº 001/2016, cabe à CTIL, na área de abrangência do CBH- Barra Seca e Foz do Rio Doce:

- I - Examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de matérias, previamente à sua apreciação pela Plenária;
- II - Avaliar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas pela Diretoria, por outras Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou por 2/3 dos membros antes da sua apreciação pela Plenária;
- III - Devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, ou apresentar substitutivo à Plenária, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;
- IV - Assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH-BSFRD em termos de legalidade e técnica legislativa;
- V - Outras atividades atribuídas pela Plenária do CBH-BSFRD.

Art. 3º A CTIL será integrada por até 06 membros, a serem escolhidos na

forma prevista nos artigos 2º e 3º da deliberação normativa do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce nº 001/2016.

Art. 4º Na composição da CTIL deverão ser considerados, ainda, os seguintes aspectos:

- I – a natureza técnica do assunto de sua competência;
- II – a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-BSFRD
- III – a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.
- IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

§ 1º O membro da CTIL poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

Art. 5º A CTIL terá um coordenador e um relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

Art. 6º É permitido a qualquer membro do CBH- CBH-BSFRD acompanhar as atividades da CTIL e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaré/ES, 23 de agosto de 2017.



DOLORES COLLE

Presidente do CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce



MARCOS ANTÔNIO DE LIMA

Secretário do CBH- Barra Seca e Foz do Rio Doce